LEI Nº 345, DE 06 DE MAIO DE 1.986.

"Autoriza o Poder Executivo a remitir os créditos tributários de pavimentação asfálticas e guias e sarjetas das ruas adjacentes à Vila S. José, da responsabilidade do Conselho Particular da Sociedade São Vicente de Paulo".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica o Poder Executivo autorizado a perdoar os créditos tributários oriundos de Contribuição de Melhoria, pavimentação asfáltica e guias e sarjetas, de responsabilidade do Conselho Particular da Sociedade São Vicente de Paulo, das ruas adjacentes à Vila São José, mantida pela referida Entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO :- A remissão autorizada neste artigo, dependerá de efetiva comprovação da impossibilidade do pagamento e se formalizará por despacho fundamento do Prefeito, após análize dos documentos apresentados do Departamento de Finanças.

ARTIGO 2º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JAIR MORGARBEL
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 346, DE 06 DE MAIO DE 1.986.

"Autorizaa Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista a celebrar convênio com o Departamento de Edifícios e Obras Públicas -DOP, Autarquia vinculada à Secretaria de Obras e do Meio ambiente do Est. de S.Paulo e a FEPASA - Ferrovia Paulista S/A".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA? Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica a Prefeitura Municipal de São João da BoaVista autorizada a celebrar convênio com o Departamento de Edifícios e Obras Públicas-DOP, Autarquia vinculada à Secretaria de Obras e do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, e a FEPASA - - Ferrovia Paulista S/A, para efeito de construção de um pontilhão ferroviário localizado no ramal de Caldas, km 27+ 385,20 metros na altura da rua Sto. Antonio, Vila Nossa Sra. de Fátima, no perímetro urbano desta cidade.

ARTIGO 2º :- Ficará sob a responsabilidade do Deparmento de Edifícios e Obras Públicas -DOP participar do convênio com as seguintes atribuições:

I- Fornecer os estudos preliminares para definição das características da obra.

II- Fornecer a sondagem do terreno para determinar o tipo de fundação.

III- Fornecer o cronograma físico, constitúido de:-

a- data de assinatura do convênio, bem como, a data de início da execução;

b- período fixado pelo Município para providências de ordem administrativa necessárias à contratação de serviços a seu cargo, com terceiros;

c- período para execução das infra e meso estruturas;

d- período de execução do Tabuleiro;

e- período para lançamento das longarinas e complementos;

f- período de execução dos serviços complementares.

IV- Fornecer a minuto de Edital de Licitação e de Contrato, quando o Município optar pela contratação de terceiros.

V- Fornecer o orçamento básico.

VI- Fornecer do Manual técnico do DOP.

VII- Fornecer longarinas metálicas e complementos,-

providenciando, às suas expensãs, o transporte e implantação das mesmas.

VIII- Fornecer assistência técnica durante a execução e gerenciamento deste convênio.

ARTIGO 3º :- Será de competência da FEPASA - Ferrovia Paulista:-

I - Fornecer ao DOP o projeto estrutural e respectiva especificação, constituída de infra-estrutura de concreto armado e superestrutura de aço, que ficará fazendo parte integrante deste instrumento.

II- Fornecer ao Município o Projeto da variante provisória, bem como, a mão-de-obra especializada para os serviços de Via Permanente, ou seja, mestre linha e feitores.

III - Fornecer ao Município os materiais ferroviários para remanejamento da via Permanente, Rede Aérea e Telecomunicações.

IV - Fornecer ao Município mão-de-obra especializada para acompanhar e fiscalizar os serviços de remanejamento da Via Permanente e Telecomunicações.

V - Executar os serviços de sinalização e Rede Aérea.

ARTIGO 4º :- Caberá à Prefeitura Municipal participar do Convênio com as seguintes obrigações:

I - Executar as obras decorrentes do presente convênio sob regime de execução direta ou indireta, mas sempre de acordo com os elementos técnicos fornecidos pelo DOP e FEPASA, empregando boa técnica e atendendo-se às recomendações das Normas Brasileiras e Manual Técnico do DOP.

II - Promover as demolições necessárias no prazo estabelecido no cronograma.

III - Executar os serviços de terraplanagem e remanejamento de interferências existentes.

IV - Executar os serviços de remanejamento de via permanente e telecomunicações com supervisão e fiscalização, da FEPASA.

V - Executar o serviço de cercamento da área e remanejamento do trânsito durante as obras.

VI - Manter vigilância permanente junto ao leito ferroviário durante a construção para garantir a segurança dos trens.

VII - Fornecer e espalhar pedras, para lastro da via permanente na ocásião dos remanejamentos.

VIII - Alocar os equipamentos da Prefeitura a serviços da obra.

IX - Executar serviço de terraplenagem e pavimentação da rodovia, inclusive obras complementares como: drenagem revestimento vegetal com grama, calçadas de fechamento da faixa da ferrovia, etc.

X - Fechamento de pessagem de nível mediante remanejamento do sistema viário da cidade.

XI - Fornecer mão-de-obra e materiais para a execução das infra e meso estruturas, tabuleiro e serviços complementares.

XII - Comunicar ao DOP quando concluídas a infra e meso estruturas para que seja autorizado o lançamento das longarinas e complementos.

ARTIGO 5º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JAIR MORGARBEL
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 347, DE 14 DE MAIO DE 1.986.

"Autoriza o Município de São João da Boa Vista a adquirir, por via amigável, uma glebade terras com 4,56 alqueires do Sr.Antonio de Andrade e Francisco de Andrade situado no local denominado Capituva".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-